

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.592 NATAL, 31 DE JANEIRO DE 2020 • SEXTA - FEIRA

Portaria n. 166/2020 – SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público Francisco de Paula Leite Sobrinho, matrícula nº 203.650-9, titular da 19ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período de 06 de fevereiro de 2020 a 06 de março do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.601/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, com anuência, o Defensor Público **FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO**, matrícula nº 214.569-3, titular da 1ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **06 a 13 de fevereiro de 2020**, a 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.592 NATAL, 31 DE JANEIRO DE 2020 • SEXTA - FEIRA

Portaria n. 167/2020 – SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público Francisco de Paula Leite Sobrinho, matrícula nº 203.650-9, titular da 19ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período de 06 de fevereiro de 2020 a 06 de março do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.601/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, com anuência, a Defensora Pública **ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 197.835-7, titular da 6ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **14 de fevereiro de 2020 a 06 de março do ano em curso**, a 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.592 NATAL, 31 DE JANEIRO DE 2020 • SEXTA - FEIRA

Portaria n. 053/2020 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;
RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os candidatos classificados abaixo listados, regularmente aprovados na X SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regida pelo Edital nº 52/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.481 em 21 de agosto de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE SANTA CRUZ

Ordem de Classificação	Nome do Candidato(a)
3º	OSVAGRIO FERREIRA DE OLIVERA
4º	JOÃO PEDRO VARELO DE ARAÚJO

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.592 NATAL, 31 DE JANEIRO DE 2020 • SEXTA - FEIRA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA DEMANDA COLETIVA DE Nº 001/2020, DE 28 de janeiro de 2020

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas e do Núcleo Especializado de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis, com fundamento no artigo 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e na Resolução de nº 049/2013 do CSDP/DPE, e, em atuação conjunta, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do 1º Ofício Geral, com atuação no PAJ 2020/0037-00146;

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública de promover a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos grupos sociais vulneráveis;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública possui como papel institucional a defesa integral, individual ou coletiva, dos direitos e interesses das pessoas em situação de rua, cujos vínculos familiares e de trabalho, muitas vezes, se encontram completamente rompidos e que vivem à margem das políticas públicas e do convívio em sociedade, face à situação de hipervulnerabilidade em que se encontram;

CONSIDERANDO a legitimidade da Defensoria Pública do Estado e da União para a propositura de ação civil pública, na forma do artigo 5º, inciso II, da Lei de nº 7.347/85 e do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, enquanto instituição pública essencial à função jurisdicional do Estado, é também instrumento do regime democrático de direito, fundamental para a promoção, controle e execução das políticas públicas, notadamente na seara dos direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição (educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, segurança, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados);

CONSIDERANDO que em Natal, de acordo com a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTHAS), em 2014, o Centro Pop atendia 307 pessoas e, até julho de 2016, foram contabilizadas 1.082 pessoas, ou seja, um aumento quantitativo de 240%;

CONSIDERANDO as matérias veiculadas na imprensa local de ação adotada pelo Município de Natal no Viaduto do Baldo, que implicou na remoção abrupta de bens de pessoas em situação de rua no dia 20 de janeiro de 2020, sem disponibilização de alojamento provisório e sem ser precedido de prévia comunicação ou mesmo de ação integrada com os órgãos de acolhimento e proteção;

CONSIDERANDO o atendimento in loco, bem como as visitas ao Centro Pop Rua e ao Albergue Municipal, realizados no dia 20 de janeiro de 2020, pela 17ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal da Defensoria Pública do Estado e pelos 1º e 4º Ofícios Gerais da Defensoria Pública da União;

CONSIDERANDO que o Decreto 7.053/2009 instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, a ser implementada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos em ações integradas da União e os demais entes federativos, tendo como um dos seus principais objetivos “assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda” (artigo 7º, inciso I);

CONSIDERANDO que a Resolução de nº 10, de 17 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Direitos Humanos, recomenda a adoção de medidas preventivas e protetivas nas hipóteses de remoção de pessoas em situação de vulnerabilidade, assegurando-lhes abrigo imediato, ainda que provisório, e preservação da dignidade da pessoa humana, sem atos de violência ou de violação dos direitos humanos;

CONSIDERANDO as reclamações endereçadas à Defensoria quanto à perda de bens utilizados para o exercício de atividade profissional em face da referida ação;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o presente Procedimento Preparatório para Demanda Coletiva, com a finalidade de (1) averiguar a conformidade ou não com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, com os direitos humanos e fundamentais e com a normatização em vigor da ação realizada pela Prefeitura de Natal, no dia 20 de janeiro de 2020, no Viaduto do Baldo, em Natal, que implicou na remoção, sem prévia notificação ou acolhimento provisório, de bens pertencentes a pessoas em situação de rua; bem como (2) diagnosticar eventual carência de vagas e de equipamentos na rede de atendimento à população em situação de rua, adotando as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para suprir a demanda atual.

Art. 2º. Colacione-se aos autos:

I – cópia desta portaria;

II – matérias veiculadas na imprensa local sobre o objeto do procedimento;

III – relatório do atendimento in loco realizado no dia 20 de janeiro de 2020 pela Defensoria Pública do Estado e da União;

IV – reclamações pertinentes ao assunto direcionadas à Defensoria Pública.

Art. 3º. Para fins de instrução do procedimento:

I – Oficie-se ao Centro Pop Rua para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se foram recebidas reclamações das pessoas em situação de rua que moravam na área do Viaduto do Baldo, quanto à perda/desaparecimento de documentos pessoais ou bens em decorrência da ação adotada pela Secretaria de Obras do Município do Natal;

II – Oficie-se ao Albergue para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar:

(a) se, após a ação adotada pela Secretaria de Obras do Município do Natal, foi realizado o acolhimento de alguma das pessoas em situação de rua que se abrigavam no Viaduto do Baldo, bem como se aumentou a procura por abrigamento em decorrência desta ação;

(b) quantas pessoas em situação de rua fazem uso, atualmente, do equipamento público, com pernoite;

(c) se existe fila de espera de pessoas em situação de rua cadastradas para solicitação de vaga no albergue. Em caso afirmativo, encaminhar a referida lista com informação do nome do solicitante e data da solicitação;

III – Oficie-se à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR) e à Secretaria Municipal de Obras e Viação (SEMOV) para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se os bens/pertences/documentos das pessoas em situação de rua que se encontravam no Viaduto do Baldo foram identificados e armazenados em algum órgão público durante a ação ocorrida no dia 20 de janeiro de 2020, bem como se foi elaborado plano prévio de remoção com atendimento das orientações contidas na Resolução de nº 10/2018 do Conselho Nacional de Direitos Humanos e, ainda, se existe ou não norma municipal regulamentando as ações de zeladoria de áreas públicas;

IV – Oficie-se à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Natal (SEMTAS) para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar:

(a) se foi adotada alguma ação assistencial em favor das pessoas em situação de rua que foram desalojadas do Viaduto do Baldo, ou se as mesmas foram incluídas em algum programa habitacional ou de acolhimento/abrigamento imediato;

(b) se existe, no Município do Natal, pessoas em lista de espera para acesso a uma vaga no albergue público. Em caso afirmativo, encaminhar uma cópia;

(c) se existe, em trâmite, algum projeto para ampliação do número de vagas do albergue ou construção e/ou estruturação de outros equipamentos públicos para atendimento às demandas das pessoas em situação de rua. Em caso afirmativo, encaminhar cópia do procedimento administrativo em curso para tal fim.

Art. 4º. Designe-se audiência extrajudicial com a SEMTAS e a SEMOV;

Art. 5º. Encaminhe-se ao Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, para a devida publicação.

Cumpra-se. Após, retornem os autos conclusos para análise da demanda.

Natal-RN, 28 de janeiro de 2020.

Anna Paula Pinto Cavalcante
Defensora Pública do Estado
Coordenadora do NUDEV

Luiza Cavalcanti Bezerra
Defensora Pública Federal

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Coordenadora do NUET

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.592 NATAL, 31 DE JANEIRO DE 2020 • SEXTA - FEIRA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA DEMANDA COLETIVA DE Nº 002/2020, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Objeto: unidades de acolhimento adulto (UAA) e infanto-juvenil (UAI) para prestação de cuidados contínuos, em caráter transitório, a pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em situação de vulnerabilidade social e familiar e que demandem acompanhamento terapêutico e protetivo.

Reclamado: Secretaria Municipal de Saúde do Município do Natal.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas e da 10ª Defensoria Cível de Natal, com fundamento no artigo 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e na Resolução de nº 049/2013 do CSDP/DPE,

CONSIDERANDO ter se verificado, no âmbito da rede de atenção psicossocial do Município do Natal, a inexistência de Unidade de Acolhimento Adulto (UAA) e Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil (UAI), em funcionamento, para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em situação de vulnerabilidade social e familiar, na forma preconizada pela Portaria de nº 121/2012, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO que a Lei de nº 13.840/2019, que estabelece o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, fixou, entre os objetivos do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas a promoção da interdisciplinaridade e integração dos programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social dos usuários ou dependentes de drogas; bem como a articulação das instâncias de saúde, assistência social e de justiça no enfrentamento ao abuso de drogas;

CONSIDERANDO que o [art. 23-A da Lei de nº 13.840/2019 estabelece que](#) “ O tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial, incluindo excepcionalmente formas de internação em unidades de saúde e hospitais gerais nos termos de normas dispostas pela União e articuladas com os serviços de assistência social e em etapas que permitam: I - articular a atenção com ações preventivas que atinjam toda a população; II - orientar-se por protocolos técnicos predefinidos, baseados em evidências científicas, oferecendo atendimento individualizado ao usuário ou dependente de drogas com abordagem preventiva e, sempre que indicado, ambulatorial; III - preparar para a reinserção social e econômica, respeitando as habilidades e projetos individuais por meio de programas que articulem educação, capacitação para o trabalho, esporte, cultura e acompanhamento individualizado; e IV - acompanhar os resultados pelo SUS, Suas e Sisnad, de forma articulada.”

CONSIDERANDO que, na forma da Portaria de nº 121/2012 do Ministério da Saúde, a “Unidade de Acolhimento tem como objetivo oferecer acolhimento voluntário e cuidados contínuos para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em situação de vulnerabilidade social e familiar e que demandem acompanhamento terapêutico e protetivo”, devendo garantir os direitos de moradia, educação e convivência familiar e social.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 816/2002, do Ministério da Saúde, instituiu o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 2.197/2004, do Ministério da Saúde, redefiniu e ampliou a atenção integral para usuários de álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 3.088, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, instituiu a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a Portaria de nº 121/2012 do Ministério da Saúde preconiza que a Unidade de Acolhimento deve contar com equipe qualificada, sendo o usuário acolhido e abrigado enquanto seu tratamento e projeto de vida acontecem nos diversos outros pontos da RAPS, sendo elas divididas em Unidade de Acolhimento Adulto (UAA) - destinada às pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos; e Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil (UAI) - destinada às crianças e aos adolescentes, entre 10 (dez) e 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos (Disponível em: <<http://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/saude-mental>> Acesso em: 23 de janeiro de 2020);

CONSIDERANDO que a ausência de estruturação de unidades de acolhimento pode acarretar a necessidade de internação involuntária de pessoas com necessidades decorrentes do uso de drogas e álcool;

CONSIDERANDO que as Unidades de Acolhimento (UA) devem oferecer cuidados contínuos de saúde, com funcionamento 24h/dia, em ambiente residencial, para pessoas com necessidade decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, de ambos os sexos, que apresentem acentuada vulnerabilidade social e/ou familiar e demandem acompanhamento terapêutico e protetivo de caráter transitório, com tempo de permanência de até seis meses;

CONSIDERANDO que no Plano Municipal de Saúde de Natal 2018-2021 contém a informação de que “encontra-se em fase final de construção uma Unidade de Acolhimento infante juvenil, com previsão de implantação no ano de 2018 e funcionará vizinho ao CAPSi.” (p. 31) e que, através do ofício de nº 6030/2019/NDJ/GS/SMS, recebido em 14 de janeiro de 2020, a Secretaria Municipal de Saúde informou que a obra da Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil, com capacidade para 10 vagas para crianças e jovens, foi concluída, mas que a referida unidade ainda não se encontra em funcionamento por falta de equipe técnica;

CONSIDERANDO ser o direito social à saúde de natureza fundamental e indisponível (artigos 6º. e 196 da Constituição Federal), sendo o acesso integral um dos princípios do Sistema Único de Saúde (artigo 198);

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública do Estado de “promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela (inciso X, do art. 4º., da Lei Complementar de n. 80/94), bem como a promoção de políticas públicas de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o presente Procedimento Preparatório para Demanda Coletiva com a finalidade de fomentar a efetivação da Política Pública de Saúde instituída pela Lei de nº 10.216/2001, pela Lei de nº 13.840/2019 e pelas Portarias de nº 121/2012 e 3088/2011 do Ministério da Saúde, no que pertine à estruturação e funcionamento de Unidade de Acolhimento Adulto (UAA) e Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil (UAI) no âmbito da rede de atenção psicossocial no Município do Natal, para fins de acompanhamento terapêutico e protetivo de crianças, jovens e adultos com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas.

Art. 2º. Junte-se aos autos:

- a) Portaria de nº 3088/2011 do Ministério da Saúde;
- b) Portaria de nº 121/2012 do Ministério da Saúde;
- c) O Plano Municipal de Saúde de Natal 2018-2021;
- d) Ofício de nº 6030/2019/NDJ/GS/SMS, com as informações preliminares prestadas pelo Departamento de Atenção Especializada;
- e) Nota Técnica de nº 41/2013 do Ministério da Saúde;
- f) O “Manual de Estrutura Física dos Centros de Atenção Psicossocial e das Unidades de Acolhimento”, elaborado pelo Ministério da Saúde (http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/sismob2/pdf/manual_ambientes_caps_ua.pdf);

Art. 3º. Oficie-se, com prazo de resposta de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 8º, da Lei de nº 7.347/85:

I - à **Secretaria de Saúde do Município do Natal** para informar:

(a) No que concerne a unidade de acolhimento adulto para pessoas com necessidades decorrentes de uso de crack, álcool e outras drogas:

(a.1) O Município do Natal, através da Secretaria de Saúde, possui algum projeto em trâmite perante o Ministério da Saúde ou com recursos próprios para construção, implantação e funcionamento, na rede de atenção psicossocial, de unidade de acolhimento adulto para pessoas maiores de 18 anos de idade, na forma da Portaria de nº 121/2012 do Ministério da Saúde? Em caso afirmativo, encaminhar cópia.

(a.2) O Ministério da Saúde repassou verba federal para construção de alguma unidade de acolhimento adulto no Município do Natal?

(b) No que pertine à unidade de acolhimento infante juvenil para crianças e jovens com necessidades decorrentes de uso de crack, álcool e outras drogas:

(b.1) Onde funcionará a unidade?

(b.2) Qual a equipe técnica necessária para início das atividades na unidade de acolhimento infante-juvenil? Indicar os tipos de profissionais e cargas horárias necessárias para garantia do funcionamento 24 horas da UAI

(b.3) O Município do Natal possui candidatos aprovados em concurso público, ainda não nomeados, que possam suprir a referida demanda de pessoal para abertura da unidade de acolhimento infante juvenil? Em caso afirmativo, existe previsão para nomeação dos candidatos para provimento dos cargos do quadro de pessoal necessário?

II – ao **Ministério da Saúde** para informar:

(a) Se existiu repasse de verba federal ao Município do Natal para construção e estruturação, dentro da rede de atenção psicossocial, de Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil e de Unidade de Acolhimento Adulto para atendimento das necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas? Em caso afirmativo, qual o valor repassado e quando se deu tal repasse?

(b) Em tendo ocorrido repasse de verba federal para a implementação da referida política pública, se foi fixado prazo para início do funcionamento das atividades UAA e UAI. Em caso afirmativo, encaminhar cópia do projeto ou plano de trabalho referente à construção e estruturação das referidas unidades que tenha sido apresentado pelo Município do Natal?

(c) Se o Ministério da Saúde, dentro da política de atenção psicossocial, destina ou pode destinar, mensalmente, verbas federais para manutenção e funcionamento das UAA's e UAI's?

III – à **Direção do Hospital Dr. João Machado** para informar:

(a) O quantitativo de pacientes que foram internados, nos anos de 2018 e 2019, na unidade hospitalar e no Hospital Dr. Severino Lopes, através do convênio mantido com o SUS, para tratamento e/ou contenção de crises em decorrência do uso de álcool, crack ou outras

drogas, especificando a quantidade de jovens e a quantidade de adultos;

(b) Se existem pacientes internados na unidade hospitalar há mais de 30 (trinta) dias para tratamento e/ou contenção de crises em decorrência de uso de álcool, crack e outras drogas. Em existindo, quantos desses pacientes poderiam, de acordo com a avaliação médica, realizar acompanhamento em unidade de acolhimento, na forma da Portaria de nº 121/2012 do Ministério da Saúde.

Art. 4º. Encaminhe-se ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, para a devida publicação.

Cumpra-se. Após, retornem os autos conclusos.

Natal/RN, 29 de janeiro de 2020.

/

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
10ª Defensoria Cível de Natal

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.592 NATAL, 31 DE JANEIRO DE 2020 • SEXTA - FEIRA

Portaria n. 052/2020 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;
RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** a candidata classificada abaixo listada, regularmente aprovada no II TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 59/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.510 em 1 de outubro de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM

Ordem de Classificação	Nome do Candidato(a)
4º	JULYANA MARIA LOPES CAVALCANTI DE CASTRO

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.592 NATAL, 31 DE JANEIRO DE 2020 • SEXTA - FEIRA

Portaria nº 54/2020 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO as folgas compensatórias concedidas à Defensora Pública **MARIA CLARA GÓIS CAMPOS OTTONI**, matrícula 214.718-1, titular da 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, para os dias 23 e 24 janeiro de 2020, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 51/2020;

CONSIDERANDO as férias concedidas à Defensora Pública **MARIA CLARA GÓIS CAMPOS OTTONI**, matrícula 214.718-1, titular da 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, para o período de 27 de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020, conforme autorizado através da Portaria nº 817/2019-SDPGE;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente, a Defensora Pública **MANUELA DOS SANTOS DOMINGOS**, matrícula nº 214.716- 5, titular da 1ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de Ceará-Mirim/RN, no período de 23 de janeiro a 15 de fevereiro de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.592 NATAL, 31 DE JANEIRO DE 2020 • SEXTA - FEIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RN													Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 15													Exercício: 2019 - Pág. 1/1	
Bimestre: NOVEMBRO-DEZEMBRO 2019														
RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")														
Despesas Executadas (últimos 12 meses)														
Despesas Com Pessoal	Liquidadas												Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados (b)
	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019		
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	2.236.749,07	2.273.154,03	2.256.753,70	2.294.785,21	2.266.054,68	3.046.644,56	3.324.709,09	2.344.600,73	2.739.983,76	3.986.540,29	3.239.779,70	11.038.221,71	40.047.976,53	8.555,96
Pessoal Ativo	2.206.668,81	2.243.073,77	2.226.673,44	2.264.704,95	2.235.974,42	3.016.564,30	2.294.628,83	2.314.520,47	2.709.903,50	3.956.460,03	3.206.090,59	11.004.532,60	39.679.795,71	8.555,96
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.900.728,30	1.960.343,51	1.949.747,63	2.009.984,38	1.963.446,66	2.728.076,82	2.002.460,04	2.009.550,14	2.390.382,12	3.629.563,45	2.773.674,30	9.367.035,36	34.684.992,71	8.555,96
Obrigações Patronais	305.940,51	282.730,26	276.925,81	254.720,57	272.527,76	288.487,48	292.168,79	304.970,33	319.521,38	326.896,58	432.416,29	1.637.497,24	4.994.803,00	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	30.080,26	30.080,26	30.080,26	30.080,26	30.080,26	30.080,26	30.080,26	30.080,26	30.080,26	30.080,26	33.689,11	33.689,11	368.180,82	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	30.080,26	30.080,26	30.080,26	30.080,26	30.080,26	30.080,26	30.080,26	30.080,26	30.080,26	30.080,26	33.689,11	33.689,11	368.180,82	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Curtos Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	30.080,26	30.080,26	30.080,26	30.080,26	34.916,66	33.109,96	30.080,26	30.080,26	362.652,70	1.567.645,42	39.289,12	511.411,70	2.729.507,12	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	4.836,40	3.029,70	0,00	0,00	332.572,44	1.537.565,16	5.600,01	477.722,59	2.361.326,30	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	30.080,26	30.080,26	30.080,26	30.080,26	30.080,26	30.080,26	30.080,26	30.080,26	30.080,26	30.080,26	33.689,11	33.689,11	368.180,82	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	2.206.668,81	2.243.073,77	2.226.673,44	2.264.704,95	2.231.138,02	3.013.534,60	2.294.628,83	2.314.520,47	2.377.331,06	2.418.894,87	3.200.490,58	10.526.810,01	37.318.469,41	8.555,96
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)													9.557.365.419,06	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V)													0,00	0,00
= Receita Corrente Líquida Ajustada (VI)													9.557.365.419,06	0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)													37.327.025,37	0,39
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)													0,00	0,00
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)													0,00	0,00
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)													0,00	0,00
LUCIMAR DANTAS DINIZ	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA												MARCUS VINICIUS SOARES ALVES	
COORDENAÇÃO	PRESIDENTE DE COMISSÃO												DEFENSOR PUBLICO GERAL DO ESTADO	

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.592 NATAL, 31 DE JANEIRO DE 2020 • SEXTA - FEIRA

Extrato do Contrato Administrativo n. 02/2020 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: DIGISEC CERTIFICACAO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.799.897/0001-20, com sede estabelecida à Avenida Pio XII, Qd. n. 97, Lt. 1/2, N. 545, Vila Aurora Oeste, Goiânia – GO, CEP n. 74.425-098, neste ato representada por Eduardo Pereira dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o n. 040.395.181-01.

Objeto: contratação de empresa especializada no serviço de emissão e fornecimento de certificado digital (Pessoa Física e Jurídica) gerado e armazenado em Token Criptografado USB para aquisição pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Valor da Contratação: o valor global do contrato é de R\$ 641,94 (seiscentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Prazo de Vigência: o contrato a ser firmado terá vigência adstrita aos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57, da Lei n. 8.666/93.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 – Ação: 208801 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 889/2019 e a Lei n. 8.666/93.

Natal/RN, 30 de janeiro de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

Eduardo Pereira dos Santos
Digisec Certificação EIRELI ME
CNPJ/MF n. 18.799.897/0001-20